

**ATA DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM RAZÃO DA
DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DE PROPOSTAS**

Abertos os trabalhos, procedeu-se a análise dos recursos interpostos em razão da desclassificação ou inabilitação das propostas apresentadas para participar da Chamada Pública de Apoio Institucional - Edital nº 004/2018 do CAU/PR. Primeiramente, foi analisado o recurso interposto pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC. No teor do recurso, o IPPUC sustentou que “(...) a decisão merece ser reformada, isso porquê, ao revés do alegado, foram apresentadas as legislações pertinentes (...). Outrossim, as leis posteriores, quais sejam 7671/91, 7704/91, 7897/92 e 7979/92, nenhuma delas trata de alteração da Lei que constitui o IPPUC.”. Diante das alegações do IPPUC, constatou-se que o item 9.1.4 do Edital é claro ao condicionar a habilitação ao cumprimento da documentação descrita no item 4. Desta feita, o item 4.2 do referido Edital, dispõe que “Poderá participar do processo seletivo a pessoa jurídica, que apresente em seu estatuto ou contrato social (...) os documentos abaixo listados: (...) **4.2.2 Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com a última alteração (...)**”. Desta forma, tem-se como “ato constitutivo”, no presente caso, a lei que criou/instituiu a Entidade recorrente, e a “última alteração” seriam as legislações que teriam eventualmente inserido e/ou modificado o texto normativo. Passou-se, então, à análise da Lei nº 2.660/1965 e constatou-se algumas alterações. A título exemplificativo, a Lei nº 7671/1991 incluiu o inciso VII do art. 1º; a Lei nº 12.579/2007 inseriu sobre os órgãos que compõem o IPPUC e a última alteração observada se deu por meio da Lei nº 13.715/2011, que alterou o art. 3º da Lei 2.660/1965. Assim, com base no princípio da vinculação do instrumento convocatório, previsto no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93, as regras editalícias vinculam os partícipes e não deixam margem de liberdade para este Conselho entender de maneira diversa. Desta forma, tendo o IPPUC apresentado a Lei nº 2.660/1965 sem referidas alterações, improcede o recurso interposto. Na sequência, passou-se à análise do segundo recurso interposto em face da desclassificação da proposta pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná – SINDARQ/PR. O recorrente alegou que “houve um erro de digitação/impressão na etiqueta do envelope referente ao Edital 004/2018. (...) Pedimos que possamos fazer a correção do erro para que seja feito a análise do projeto proposto.”. Nesse sentido, o item 6.3 é claro ao dispor a forma como os envelopes deveriam, obrigatoriamente, serem identificados. Assim, na alínea “b”, foi mencionada a necessidade de constar o “título da

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 |
Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



proposta”, o que não foi cumprido. Por fim, considerando que o Edital vincula as partes, nega-se provimento ao recurso interposto, uma vez que foi descumprida uma obrigatoriedade, e que não há no Edital possibilidade de sanar tal vício posteriormente.

Esta Ata vai assinada pelo Assessor de Imprensa do CAU/PR, Alisson Castro Geremias, e pela Assessora Jurídica do CAU/PR, Larissa de Souza Gomes Moneda, integrantes da Análise dos Recursos Interpostos na Chamada Pública de Apoio Institucional para Projetos na Modalidade Patrocínio Cultural e/ou Técnico nº 004/2018, para que produza efeitos legais.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Alisson Castro Geremias

Assessor de Imprensa

DRT 7922/PR

Larissa de Souza Gomes Moneda

Assessora Jurídica

OAB/PR 49.236